CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025
Edital n° 33/2025
Processo Administrativo 512/2024
ENTIDADE EXECUTORA
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Chamada Pública voltada à seleção de Projeto de Venda para aquisição, por fornecimento parcelado, ponto a ponto e a pedido, de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de procedimento administrativo licitatório conforme o § 1º do artigo 14 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020; Resolução FNDE 21/2021, de 16/11/2021 e 02/2023, de 10/03/2023 e 03 de 04 de fevereiro de 2025.

O Município de Itirapina/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, situada no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria da Graça Zucchi Moraes, inscrita no CPF sob o número: CPF nº553.097.808-82, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Nº 03 de 04 de fevereiro de 2025, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de maio de 2025 a de maio de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 15 de maio de 2025 às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP. A sessaõ será conduzida pela Presidente da Sessão, Rosimere Aparecida de Souza Ribeiro e Lauren Dias Caracanha como suplente, com auxílio da Comissão designada pelo Decreto 4.073, de 31 de julho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura

familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, em atendimento ao PNAE, conforme as quantidades estimadas e as especificações dos gêneros alimentícios descritas nos ANEXO 1;

1.2 - O objeto da presente Chamada Pública está quantificado e devidamente especificado no presente **Edital** e seus **ANEXOS**, disponibilizado através do sítio eletrônico https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/licitacoes/, da seguinte forma:

Edital da Chamada Pública n.º 01/2025;

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Preço de Aquisição

ANEXO III – Previsão de Consumo Mensal

ANEXO IV - Projeto de Venda;

ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

ANEXO VI – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais declaração de produção própria

ANEXO VII – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

2. DOS PARTICIPANTES, DO LOCAL, DIA E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – Os grupos formais interessados em participar da presente Chamada Pública deverão atender a todos os requisitos solicitados neste Edital, apresentando os documentos solicitados em 02 (dois) ENVELOPES distintos, sendo: **ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA.**

2.1.1 – Serão aceitos os Projeto de Vendas de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o artigo 34 da Resolução FNDE 06/2020 com as alterações da Resolução FNDE 04/2015 e 03/2025, possuindo um teto de **R$ 40.000,00 por fornecedor individual ou associado ativo** com Declaração de Aptidão (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) válido, relacionado na DAP ou no Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (Ricaf).

2.2 – Os ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA

deverão ser protocolados, impreterivelmente, **até as 08h30 do dia 15 de maio de 2025**, na ***Seção de Protocolo***, Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, e terão sua **abertura às 09h da mesma data**;

2.3 – Os ENVELOPES que forem entregues com atraso **serão devolvidos** no ato de sua apresentação mediante documento de devolução, assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante interessado, não sendo permitida a manifestação contrária a esta decisão:

2.3.1 – **Não serão aceitos** ENVELOPES enviados via postal. Ocorrendo este procedimento, os ENVELOPES serão devolvidos, não cabendo ao fornecedor / grupo formal manifestação contrária a esta decisão;

2.3.2 – Caso o fornecedor / grupo formal não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos ENVELOPES diretamente na ***Seção de Protocolo***, na data, hora e local indicados no subitem 2.2 deste Edital.

2.3.3 - Os interessados em credenciar os envelopes do período de 23/04/2025 à 15/05/2025, devem fazê-lo diretamente na ***Seção de Protocolo***, localizado na Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

2.4 – Não serão considerados quaisquer documentos e Projeto de Vendas entregues em local, horário e forma diferente da prevista neste Edital. Ocorrendo este procedimento, os documentos serão devolvidos, não cabendo ao grupo formal manifestação contrária a esta decisão;

2.5 – O ato de protocolar os ENVELOPES implica em aceitação por parte do fornecedor / grupo formal, de todos os termos e condições do presente Edital e seus ANEXOS.

3. ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As empresas proponentes DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR os documentos abaixo relacionados que poderão ser em original ou por qualquer processo da cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial – (Diário Oficial), em se tratando de documentos emitidos via Internet, os mesmos serão aceitos sem autenticação, ficando a cargo da Assessoria Técnica e Jurídica da Comissão de Licitação, verificar quanto a veracidade dos mesmos. Estes documentos deverão estar dentro de sua validade na data

da abertura do ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, expedidas no máximo até 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento dos documentos habilitatórios, ressalvados os prazos de validade originários de cada certidão.

3.1. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

3.1.1 - O Fornecedor Individual deverá encaminhar a sua documentação, conforme subitem 2.3.2, num envelope opaco, fechado, numerado e identificado, sob pena de inabilitação:

3.1.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

3.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br), para efeito de emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes;

3.1.1.3 - Extrato da DAP/CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

3.1.1.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.1.1.5 - Declaração escrita e expressa, datada e assinada por seu representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

3.2.1 - O Grupo Informal deverá encaminhar a sua documentação, conforme subitem 2.3.2 num envelope opaco, fechado, numerado e identificado, sob pena de inabilitação:

3.2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.fazenda.gov.br) de cada agricultor familiar participante;

3.2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br), para efeito de emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes (de quantas pessoas jurídicas forem responsáveis pelo faturamento);

3.2.1.3 - Extrato da DAP/CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

3.2.1.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2.1.5 - Declaração escrita e expressa, datada e assinada por seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

3.3.1 - O Grupo Formal deverá encaminhar a sua documentação, conforme subitem 2.3.2, num envelope opaco, fechado, numerado e identificado, sob pena de inabilitação:

3.3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.1.2 - Extrato da DAP/CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

3.3.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (www.caixa.gov.br);

3.3.1.4 - Cópias reprográficas do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.3.1.5 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.3.1.6 - Declaração escrita e expressa, datada e assinada por seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.3.1.7 - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4 – Não será aceito “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos;

3.5 – Deverá constar na face externa do ENVELOPE N.º 01, o seguinte texto:

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (nome completo e endereço do fornecedor / grupo formal)
DATA: 15/05/2025 – HORÁRIO: 09:00h

3.6 - ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA

3.6.1 – No ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA – de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá conter, numa única via, a relação dos proponentes dos projetos de venda (o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto de Venda);

3.6.2 – Certificação de alimentos orgânicos e agroecológicos conforme o artigo 1º da Lei n.º

10.831/2003, caso esteja no projeto de venda. O Governo Federal reconhece 03 (três) formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia (SPG); Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social (OCS).

3.6.3 – Deverá constar na face externa do ENVELOPE Nº 02, o seguinte texto:

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE: (nome completo do fornecedor / grupo formal e endereço)
DATA: 15/05/2025 – HORÁRIO: 09:00h

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, através do e-mail: licitacao@itirapina.com.br; licitacao5@itirapina.sp.gov.br e licitacao6@itirapina.sp.gov.br.

4.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo fornecedor.

4.3 - A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/licitacoes/.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: projetos de fornecedores locais, projetos do território rural, projetos do Estado de São Paulo, e projetos do resto do País.

5.2 - Entre os projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1 - Projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais;

5.2.2 - Projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

5.2.3 - Projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1 – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

5.3.2 – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal 10.831/2003, de 23 de dezembro de 2003;

5.3.3 – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.4 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

5.6 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Todos os gêneros alimentícios serão avaliados pela Equipe Técnica de Nutricionista da Merenda Escolar. Para tanto, os caminhões deverão passar pela Merenda Escolar para avaliação antes das entregas. Se na avaliação os gêneros alimentícios não estiverem nas condições estabelecidas no edital, a Merenda Escolar devolverá a carga total ou parcial e os fornecedores terão prazo de 24 horas para repor o produto recusado.

6.2 – O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc. e os entregadores deverão se apresentar nas unidades escolares adequadamente uniformizados;

6.2.1 – Para os itens que necessitem de refrigeração, o transporte deve ser realizado em veículo refrigerado, apresentando temperatura de 4ºC com tolerância até 7ºC;

6.3 – Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou grau de maturação inadequado. A reposição desses deverá ser feita no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), evitando a falta dos gêneros nas unidades escolares;

6.4 – Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxico dentro da legalidade, respondendo o grupo formal contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo. Caso isso ocorra, o produto estará sujeito à realização de análise em laboratórios oficiais e as despesas correrão por conta do detentor do contrato aqui firmado;

6.5 – Priorizar, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

6.6 – É de exclusiva responsabilidade do fornecedor / grupo formal o ressarcimento de danos causados à E.Ex. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, atendendo as quantidades e especificações descritas, **a contar da data de assinatura do contrato desta Chamada Pública.**

7.1.1 - A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação (Art. 72; Resolução CD/FNDE Nº 06/20).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pelo CONTRATADO, devidamente atestada e liquidada pelo CONTRATANTE.

8.2 O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

8.6 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

8.7 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – A presente despesa será custeada exclusivamente por meio da seguinte Dotação Orçamentária FNDE/PNAE:

Recurso
Função Programática: 12.306.9015.2.117
Ficha: **100**
Fonte: 05
Código de Aplicação: 2850001
Categoria Econômica: 339030

9.1.2 – Para o exercício 2026, aquela descrição que vier a ter na peça orçamentária de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A Alimentação Escolar realizará pedidos por meio de correio eletrônico, conforme necessidade expressa:

10.1.1 – Os pedidos serão realizados semanalmente, às terças-feiras, 07 (sete) dias antes da data de entrega dos produtos;

10.2 – As entregas serão parceladas e os produtos deverão apresentar nota fiscal;

10.3.1 – A entrega dos hortifrutigranjeiros se dará mediante ROMANEIO DE ENTREGA DE MERCADORIAS que conterá 03 (três) vias de igual teor, sendo que a primeira via ficará na unidade escolar, uma via ficará com o fornecedor e uma via deverá ser imediatamente devolvida (no dia, ao término da entrega) para fins de conferência em ambas as Secretarias;

10.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida

pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.5 - A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas neste edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei nº.14.133/2021, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas por esta Prefeitura de Itirapina/SP.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido através do sítio eletrônico: https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/licitacoes/ ou ainda, pessoalmente, na Alimentação Escolar localiza na Rua 06, nº 866, Vila Garbi; Telefone: (19) 3575–3391, Itirapina/SP;

11.2 – Para composição de preço de aquisição foi considerado a média de preço praticado no mercado, já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

11.3 – O limite individual da venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, ou valores corrigidos pelo FNDE;

11.4 – A aquisição dos gêneros será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme o ANEXO 4 deste Edital (adaptado do modelo proposto no ANEXO VI da Resolução FNDE n.º 6/2020);

11.5 – Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor / grupo formal durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

Itirapina/SP, 22 de abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLENE DE MACEDO
Data: 22/04/2025 17:54:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marlene de Macedo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Gestora do Contrato Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de licitação por meio de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na educação básica do Município de Itirapina que compreende a educação infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

2. JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade adquirir gêneros alimentícios para as necessidades diárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Itirapina e visa atender o disposto no Art. 14, da Lei n° 11.947/2009 regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, que estabelece a obrigação de destinado o mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DESCRIÇÃO
Abacate - fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões.
Abobrinha brasileira – Porte médio de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões
Alface – folhas frescas, devendo apresentar espécimes vegetais genuínos e ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie/variedade. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem sem a presença de pragas e limpas. O acondicionamento deverá ser por “pés”, em caixas plásticas padrões.

Banana nanica – fruto fresco, com as pencas tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões.
Brócolis – "cabeça" (inflorescência) de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões.
Cenoura – porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões
Cheiro verde – folhas frescas de cebolinha e salsa, devendo apresentar espécimes vegetais genuínos e ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie/variedade. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, descoloridas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem sem a presença de pragas e limpas. O acondicionamento deverá ser em maços pesando em média 200 gramas, em caixas plásticas padrões
Chicória – folhas frescas, devendo apresentar espécimes vegetais genuínos e ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie/variedade. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem sem a presença de pragas e limpas. O acondicionamento deverá ser em maços ou "pés", em caixas plásticas padrões.
Couve - folhas frescas, devendo apresentar espécimes vegetais genuínos e ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor característicos da espécie/variedade. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Estarem sem a presença de pragas e limpas. O acondicionamento deverá ser em maços, em caixas plásticas padrões.
Couve flor – "cabeça" (inflorescência) de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões, mantendo algumas folhas para proteção.
Laranja Pêra – fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e

aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões.
Mandioca embalada – procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresco, firme e intacta, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, parasitas, larvas, insetos e sujidades, sua polpa deve estar intacta e na cor característica, não estar com rachaduras, perfurações, cortes, odores estranhos e danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete as sua aparência conforme legislação vigente. O produto deve ser embalado saco plástico transparente pesando 1kg, hermeticamente lacrado conforme legislação vigente.
Milho verde descascado - Apresentação em espiga in natura, tamanho uniforme com coloração dos grãos amarelo forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos e larvas, cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Deverá ser fornecido embalados em bandejas limpas, secas, de material que não provoque alterações internas e externas no produto de acordo com a resolução 12/78 CNNPA. Embalagem: Bandeja envolta por filme plástico com peso liquido médio total de 1 kg (um quilograma)
Repolho – "cabeça" de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões.
Tomate Salada – fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões

4. QUANTIDADE

	Alimento	**Quantidade em Kg**
01	Abacate	180 (cento e oitenta)
02	Abobrinha brasileira	840 (oitocentos e quarenta)
03	Alface	930 (novecentos e trinta)
04	Banana nanica	9.600 (nove mil e seiscentos)
05	Brócolis	240 (duzentos e quarenta)
06	Cenoura	800 (oitocentos)
07	Cheiro verde	320 (trezentos e vinte)
08	Chicória	120 (cento e vinte)
09	Couve	150 (cento e cinquenta)
10	Couve flor	200 (duzentos)
11	Laranja Pêra	1.760 (um mil setecentos e sessenta)
12	Mandioca embalada	160 (cento e sessenta)
13	Milho verde descascado	500 (quinhentos)
14	Repolho	350 (trezentos e cinquenta)

15	Tomate Salada	800 (oitocentos)

5. PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS

5.1. Os produtos orgânicos ou agroecológicos, deverão atender aos seguintes dispositivos:

- Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;
- Instrução Normativa nº 46, de 06 de outubro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e do Ministério da Saúde - MS)
- Nota Técnica COAGRE nº 22, de 2 de junho de 2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5.2. Será priorizado os produtos orgânicos e/ou agroecológicos nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 sem acréscimo de valor em relação ao preço dos produtos convencionais.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

6.1. As entregas serão realizadas toda terça-feira, das 7h às 10h da manhã.

6.1.1. O dia da entrega poderá ser ajustado após avaliação.

6.2. Entrega ponto a ponto. Segue abaixo os locais de entrega.

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
CRECHE MUNICIPAL "ANA CÂNDIDA ROSSLER"	Rua Jurupari, nº 292 - Jardim Nova Itirapina
E.M.E.F.I. PROFª "ARACY LEAL BERNARDI"	Rua Ceci, nº 44- Jardim Nova Itirapina
E.M.E.F. PROFª "MARILEI SCHMIDT DE OLIVEIRA"	Rua Cataguases, nº 57- Jardim Nova Itirapina

C.E.I. PROFª "DULCE DE FARIA MARTINS MIGLIORINI"	Rua Jaguaruçu, nº 580- Jardim Nova Itirapina
E.M.E.I. PROFª "ENEIDA CÁRIO CORNACHIONI"	Rua 04, nº 152- Centro
E.M.E.F. "JOSÉ CRUZ"	Rua 06, nº 58 - Centro
C.E.I. PROFª "HILDA BARROS"	Rua José Ferreira Salles, nº 150- Jardim dos Eucaliptos
CRECHE SIMONE DE LIMA	Rua Dionysio Gobbi, n°55 – Vale Verde
ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR	Rua 08, n° 605 – Vila Santa Cruz

7. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / VIGÊNCIA

- O prazo para entrega é de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.
- A chamada pública será para o período de 12 (doze) meses.

8. SOLICITAÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. As solicitações serão realizadas semanalmente.

8.2. A entrega será parcelada, conforme necessidade expressa, através de pedido realizado por e-mail, pela Merenda Escolar.

8.3. Os pedidos serão realizados semanalmente, às terças-feiras, 07 (sete) dias antes da data de entrega dos produtos.

8.4. As entregas dos produtos deverão ocorrer às terças-feiras, conforme horários de funcionamentos das unidades escolares, cujos endereços estão dispostos no item 5.

8.5. Todos os gêneros alimentícios serão avaliados pela Equipe Técnica de Nutricionista da Merenda Escolar. Para tanto, os caminhões deverão passar pela Merenda Escolar para avaliação antes das entregas. Se na avaliação os gêneros alimentícios não estiverem nas condições estabelecidas no edital, a Merenda

Escolar devolverá a carga total ou parcial e os fornecedores terão prazo de 24 horas para repor o produto recusado.

8.6. Caso haja necessidade de substituir um gênero alimentício por outro, a Equipe Técnica da Merenda Escolar deverá ser consultada com 24 horas de antecedência, a qual aprovará ou não a substituição.

8.7. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc.; e os entregadores deverão se apresentar nas unidades escolares adequadamente uniformizados.

8.7.1. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. Resolução RDC n° 275 de 21 de outubro 2002 - Anvisa/MS. Portaria CVS nº 05 de 09 de abril de 2013.

8.7.2. Os produtos de hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados em caixas plásticas padrões, nunca a granel, e transportados adequadamente, para evitar injurias (danos) aos produtos, tanto mecânica, como fisiológica.

8.7.3. Para os itens que necessitem de refrigeração, o transporte deve ser realizado em veículo refrigerado, apresentando temperatura de 4ºC com tolerância até 7ºC;

8.8 Servidor responsável pela verificação das entregas nas unidades escolares: servidor da prefeitura presente na unidade escolar no momento da entrega.

8.9 No ato da entrega nas unidades escolares, caso os produtos sejam entregues aquém ou além da qualidade ou quantidade estabelecida na descrição de produtos do referido Edital, os produtos poderão ser recusados e os mesmos serão devolvidos;

8.10 A entrega dos hortifrutigranjeiros se dará mediante ROMANEIO DE ENTREGA DE MERCADORIAS que conterá 03 vias de igual teor, sendo que a primeira via ficará na unidade escolar, uma via ficará com o fornecedor e uma via deverá ser imediatamente devolvida (no dia, ao término da entrega) para fins de conferência na Merenda Escolar;

8.11 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Itirapina/SP.

8.12 É de exclusiva responsabilidade do agricultor familiar, do grupo informal ou do grupo formal o ressarcimento de danos causados a Entidade Executora ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

9.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

9.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

9.5. Os quantitativos estão com porcentual de reserva, desta forma caso alguma secretaria no decorrer da vigência necessite de alguma estrutura, deverá ser realizado apostilamento para posterior pagamento com a verba da respectiva.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recurso
Função Programática: 12.306.9015.2.117
Ficha: **100**
Fonte: 05
Código de Aplicação: 2850001
Categoria Econômica: 339030

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Os produtos adquiridos pela agricultura familiar devem ser livres de defeitos de Natureza fisiológica, fitossanitária, mecânica e climática.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

12.1. MARLENE DE MACEDO, portadora do CPF nº 137.333.798-29, Secretária da Educação, será a responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A Senhora SAMARA AGDA DOS SANTOS, Nutricionista, será a responsável pela fiscalização e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos da unidade da Merenda Escolar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

ANEXO II – PREÇO DE AQUISIÇÃO

OBJETO / PRODUTO			PREÇO (R$)	
Item	**Alimento**	**Quantidade em Kg**	**Unitário**	**Total**
01	Abacate	180 (cento e ointenta)	7,80	R$ 1.404,00
02	Abobrinha brasileira	840 (oitocentos e quarenta)	7,06	R$ 5.930,40
03	Alface	930 (novecentos e trinta)	17,64	R$ 16.405,20
04	Banana nanica	9.600 (nove mil e seiscentos)	8,02	R$ 76.992,00
05	Brócolis	240 (duzentos e quarenta)	18,60	R$ 4.464,00
06	Cenoura	800 (oitocentos)	8,03	R$ 6.424,00
07	Cheiro verde	320 (trezentos e vinte)	23,31	R$ 7.459,20
08	Chicória	120 (cento e vinte)	11,04	R$ 1.324,80
09	Couve	150 (cento e cinquenta)	18,61	R$ 2.791,50
10	Couve flor	200 (duzentos)	21,13	R$ 4.226,00
11	Laranja Pêra	1.760 (um mil setecentos e sessenta)	6,21	R$ 10.929,60
12	Mandioca embalada	160 (cento e sessenta)	12,22	R$ 1.955,20
13	Milho verde descascado	500 (quinhentos)	9,22	R$ 4.610,00
14	Repolho	350 (trezentos e cinquenta)	6,78	R$ 2.373,00
15	Tomate Salada	801 (oitocentos)	10,02	R$ 8.016,93
			Total	**R$ 155.305,83**

ANEXO III – PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL 2025-2026

Item	Produto	Unid.	Frequência de Pedidos	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	fev/26	mar/26	abr/26	Qtde. Total
1	Abacate	kg	Quinzenal	40	40	40							20	40	**180**
2	Abobrinha	kg	Quinzenal	80	80	80	80	80	80	80	80	40	40	120	**840**
3	Alface	kg	Semanal	70	100	110	50	100	140	70	100	40	40	110	**930**
4	Banana Nanica	kg	Semanal	960	960	1200	480	960	1200	960	960	240	480	1200	**9.600**
5	Brócolis	kg	Quinzenal	30	30	45		30	45	30	30				**240**
6	Cenoura	kg	Semanal	80	80	100	40	80	100	80	80	20	40	100	**800**
7	Cheiro Verde	kg	Semanal	160	160	200	80	160	200	160	160	40	80	200	**320**
8	Chicória	kg	Semanal	20	20				25	20			10	25	**120**
9	Couve	kg	Semanal		24,5	26		24,5	26	24,5	24,5				**150**
10	Couve Flor	kg	Quinzenal	60				30	50	30	30				**200**
11	Laranja Pera	kg	Quinzenal	160	160	240	160	160	240	160	160		80	240	**1.760**
12	Mandioca Embalada	kg	Mensal	20	20	20		20	20	20	20			20	**160**
13	Milho verde descascado	kg	Mensal			500									**500**
14	Repolho	kg	Semanal	40	40	50	20	40	50	40			20	50	**350**
15	Tomate Salada	kg	Semanal	80	80	100	40	80	100	80	80	20	40	100	**800**

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMA PÚBLICA Nº XX/20XX				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ	
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF	
5. E-MAIL			6. DDD/FONE	7. CEP
8. Nº DAP JURÍDICA		9. BANCO	10. AGÊNCIA CORRENTE	11. CONTA Nº DA CONTA
12. Nº DE ASSOCIADOS	13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006		14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		16. CPF		17. DDD/FONE
18. ENDEREÇO			19. MUNICÍPIO/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. NOME DA ENTIDADE			2. CNPJ	3. MUNICÍPIO/UF
4. ENDEREÇO			5. DDD/FONE	
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL			7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
			4. PREÇO DE AQUISIÇÃO	

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4.1 UNITÁRIO	4.2 TOTAL	5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

OBS: PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº XX/20XX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA)

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS

INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL	FONE/E-MAIL
		CPF:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMA PÚBLICA Nº XX/20XX					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CPF		
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF	5. CEP	
6. E-MAIL (QUANDO HOUVER)			7. FONE		
8. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA ( ) SIM ( ) NÃO	9. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOUVER)			10. E-MAIL/FONE	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. NOME DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR			2. CPF		
3. DAP	4. BANCO	5. Nº AGÊNCIA	6. Nº CONTA CORRENTE		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DE ENTIDADE	2. CNPJ		3. MUNICÍPIO		
4. ENDEREÇO			5. DDD/FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO DE AQUISIÇÃO*/ UNIDADE	6. VALOR TOTAL
TOTAL DO PROJETO:					

OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº XX/XX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO / UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO	6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
TOTAL DO PROJETO:					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL		FONE/E-MAIL:		
			CPF:		
LOCAL E DATA:	AGRICULTORES(AS) FORNECEDORES(AS) DO GRUPO INFORMAL		ASSINATURA		

MODELO PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMA PÚBLICA Nº XX/20XX					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CPF		
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF	5. CEP	
6. Nº DA DAP FÍSICA		7. DDD/FONE	8. E-MAIL (QUANDO HOUVER)		
9. BANCO	10. Nº DA AGÊNCIA	11. Nº DA CONTA CORRENTE			
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITÁRIO	4.2 TOTAL	
OBS: PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº XX/20XX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTINDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME			2. CNPJ	3. MUNICÍPIO	
4. ENDEREÇO			5. FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			7. CPF:		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			CPF:	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,CNPJ nº_____, DAP jurídica nº_____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____ _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____,CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____de _____de 20_____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX)

Eu, _____representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____de _____de 20_____.

_____

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX)

Eu,_____, CPF nº _____e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____de _____de 20_____.

_____

Assinatura

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E ....., PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS *IN NATURA* E OS MINIMAMENTE PROCESSADOS), DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

Por este instrumento Administrativo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA,** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, Centro, cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES,** brasileira, professora, casada, nascida em 21/09/1952, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, no município de Itirapina, estado de São Paulo, CEP 13.530-000, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa _____ sito à _____ nº ___, , Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (quakificação complete), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº ___, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP: ____ telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA,** fundamentadas na LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução nº 21, Resolução nº 6/2020, Resolução 03/2025, DECRETO Nº 11.802/23, Lei n° 14.660/2023, e demais normas que regem a matéria, **Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 95**, com as alterações introduzidas, de demais pertinentes à espécie, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento parcelado de _____, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.4. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência e seus anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à execução do contrato, sobretudo aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R$ .....

OBJETO / PRODUTO			PREÇO (R$)	
Item	**Alimento**	**Quantidade em Kg**	**Unitário**	**Total**
01	Abacate	180 (cento e ointenta)		
02	Abobrinha brasileira	840 (oitocentos e quarenta)		
03	Alface	930 (novecentos e trinta)		
04	Banana nanica	9.600 (nove mil e seiscentos)		
05	Brócolis	240 (duzentos e quarenta)		
06	Cenoura	800 (oitocentos)		
07	Cheiro verde	320 (trezentos e vinte)		
08	Chicória	120 (cento e vinte)		
09	Couve	150 (cento e cinquenta)		
10	Couve flor	200 (duzentos)		
11	Laranja Pêra	1.760 (um mil setecentos e sessenta)		
12	Mandioca embalada	160 (cento e sessenta)		
13	Milho verde descascado	500 (quinhentos)		
14	Repolho	350 (trezentos e cinquenta)		
15	Tomate Salada	802 (oitocentos)		
			Total	**R$**

6.2. Todos os valores para a presente contratação permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos previstos na legislação pertinente.

6.2 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Recurso
Função Programática: 12.306.9015.2.117
Ficha: **100**
Fonte: 05
Código de Aplicação: 2850001
Categoria Econômica: 339030

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em **até 30 () dias** após a emissão da Nota Fiscal, caso a CONTRATADA apresente dados inconsistentes esta deverá ser trocada, iniciando o prazo para pagamento.

8.2. A Nota Fiscal Eletrônica – NFE deverá ser emitida referente à etapa realizada, em conformidade com o valor fixado no cronograma físico financeiro, parte integrante do presente contrato.

8.3. A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina, CNPJ nº 46.313.714/0001-50, e também, obrigatoriamente discriminado os dados:

86.4.1. Processo Administrativo n° 512/2025;

8.4.3. Contrato Administrativo n° 0xx/2025;

8.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATANTE providencie as medidas saneadoras.

8.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

8.8. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada pela gestão da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. As solicitações serão realizadas semanalmente.

10.2. A entrega será parcelada, conforme necessidade expressa, através de pedido realizado por e-mail, pela Merenda Escolar.

10.3. Os pedidos serão realizados semanalmente, às terças-feiras, 07 (sete) dias antes da data de entrega dos produtos.

10.4. As entregas dos produtos deverão ocorrer às terças-feiras, conforme horários de funcionamentos das unidades escolares, cujos endereços estão dispostos no item 5 do Termo de Referência.

10.5. Todos os gêneros alimentícios serão avaliados pela Equipe Técnica de Nutricionista da Merenda Escolar. Para tanto, os caminhões deverão passar pela Merenda Escolar para avaliação antes das entregas. Se na avaliação os gêneros alimentícios não estiverem nas condições estabelecidas no edital, a Merenda Escolar devolverá a carga total ou parcial e os fornecedores terão prazo de 24 horas para repor o produto recusado.

10.6. Caso haja necessidade de substituir um gênero alimentício por outro, a Equipe Técnica da Merenda Escolar deverá ser consultada com 24 horas de antecedência, a qual aprovará ou não a substituição.

10.7. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc.; e os entregadores deverão se apresentar nas unidades escolares adequadamente uniformizados.

10.8. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. Resolução RDC n° 275 de 21 de outubro 2002 - Anvisa/MS. Portaria CVS nº 05 de 09 de abril de 2013.

10.9. Os produtos de hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados em caixas plásticas padrões, nunca a granel, e transportados adequadamente, para evitar injurias (danos) aos produtos, tanto mecânica, como fisiológica.

10.10. Para os itens que necessitem de refrigeração, o transporte deve ser realizado em veículo refrigerado, apresentando temperatura de 4ºC com tolerância até 7ºC;

10.11. Servidor responsável pela verificação das entregas nas unidades escolares: servidor da prefeitura presente na unidade escolar no momento da entrega.

10.12. No ato da entrega nas unidades escolares, caso os produtos sejam entregues aquém ou além da qualidade ou quantidade estabelecida na descrição de produtos do referido Edital, os produtos poderão ser recusados e os mesmos serão devolvidos;

10.13. A entrega dos hortifrutigranjeiros se dará mediante ROMANEIO DE ENTREGA DE MERCADORIAS que conterá 03 vias de igual teor, sendo que a primeira via ficará na unidade escolar, uma via ficará com o fornecedor e uma via deverá ser imediatamente devolvida (no dia, ao término da entrega) para fins de conferência na Merenda Escolar;

10.14. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Itirapina/SP.

10.15. É de exclusiva responsabilidade do agricultor familiar, do grupo informal ou do grupo formal o ressarcimento de danos causados a Entidade Executora ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA:

12.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

13.6. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

13.7. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.8 Efetuar os pagamentos devidos;

13.9. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;

- demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

14.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

14.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;

14.5. Responsabilizar pelo controle do atendimento do limite individual de venda na comercialização com os grupos formais.

14.6. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

14.7. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.8. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxico dentro da legalidade, respondendo o grupo formal contratado por eventuais intoxicações ou danos às saúdes causadas por seu consumo.

14.8.1. Caso isso ocorra, o produto estará sujeito à realização de análise em laboratórios oficiais e as despesas correrão por conta do detentor do contrato aqui firmado;

14.9. Priorizar, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

14.10. A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir das subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 16.4.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 14.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021. 16.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º .../2025 pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 e alterações posteriores, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso e pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:
I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
c. Os casos **OMISSOS** relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE,

vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, ____ de _____de 2025

Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante Legal

Testemunhas:

Marlene de Macedo
Gestora do Contrato
CPF nº 137.333.798-29

SAMARA AGDA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato
CPF nº 310.578.978-25